

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 30/1990 de 19 de Junho

Considerando que os interessados na produção de queijo fresco abrangidos pela Portaria n.º 18/90, de 10 de Abril, não estão preparados para dar cumprimento aos requisitos nela estabelecidos relativamente ao fabrico e comercialização daquele produto.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

- O n.º 6 da Portaria n.º 18/90, de 10 de Abril, passa a ter a seguinte redacção.

“6 - O presente diploma entra em vigor 90 dias após a sua publicação”.

Secretarias Regionais da Economia e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 5 de Junho de 1990.

O Secretário Regional da Economia, Mário José Amaral Fortuna. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.